

NUPEC
NÚCLEO PERMANENTE DE SUPORTE À PESQUISA DE PREÇOS E AOS ESTUDO
PRELIMINARES DAS CONTRATAÇÕES

MAPA CONDENSADO
INEXIGIBILIDADE 00.081/2025 PA: 20723/2024

Modalidade: IL - INEXIGIBILIDADE

Número: 00.081/2025

PA: 20723/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDALHA DE 50 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL, EM OURO.

Espécie: AQUISIÇÃO

Complemento: Sem complemento

Fator Julgamento: INEXIGIBILIDADE

Situação: EM ANDAMENTO

Item: 1 - AQUISIÇÃO DE MEDALHA DE 50 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL, EM OURO.

Qtde: 1

Cotações

Código	Nome	Cotação	Seleção	Total
1493	CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (INEXIGIBILIDADE)	35.617,00		35.617,00
	MÉDIA DAS COTAÇÕES:	35.617,00		35.617,00



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Jose De Araujo Junior**, **Técnico Judiciário**, em 19/08/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4608262** e o código CRC **9C038334**.

Processo SEI 0020723/2024

À COAGEC,

Trata-se de solicitação da ACP para aquisição de medalha de 50 anos de serviço público, em ouro, cunhada pela Casa da Moeda do Brasil.

Salienta-se que este NUPEP/NUPEC já apresentou manifestação acerca da contratação em tela em três oportunidades (4496953, 4574421 e 4599269). Nesta última, os autos foram remetidos à SEMA para análise e deliberação quanto ao prosseguimento da instrução, em atendimento ao Parágrafo único do art. 16 da Portaria GPR 1583/2024, tendo em vista que restaram apenas dois preços comparativos válidos.

Em resposta, a SEMA, ao despacho 4606711, assim se manifestou:

...

Desse modo, diante dos esclarecimentos registrados pela ACP e pelo NUPEC, e considerando que a média dos dois preços comparativos obtidos é superior ao preço ofertado ao Tribunal, e ainda que a concessão da MEDALHA-PRÊMIO foi objeto da Resolução 1/2025 do Conselho Especial (4343846); **fica autorizado** o prosseguimento da instrução do feito sem a apresentação dos três preços válidos, nos termos do parágrafo único, art. 16, da [Portaria GPR 1583/2024](#).

Prosseguindo, diligenciou-se novamente nos portais governamentais para o ateste da regularidade fiscal da empresa, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, além da confirmação da inexistência de registro de ocorrência no CADIN,

4608261, conforme determinação exarada no §4º do art. 91 da lei 14.133/2021, tendo sido constatado que a contratada está apta a fornecer bens e serviços aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme IN 3/MPDG, de 26/4/2018 e Decreto 3.722, de 9/1/2001 c/c no art. 6º da Portaria GPR 551/2008.

Dando continuidade, foi elaborado o Mapa Condensado, 4608262, com base no Formulário de Contratação Direta, 4485752, e no Anexo à Nota de Empenho, 4518452, **perfazendo o valor total de R\$35.617,00 (trinta e cinco mil, seiscientos e dezessete reais). Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 15/8/2025.**

Destaca-se que a vigência da proposta juntada ao doc. 4485761 expirou em 6/8/2025 e a vigência contemplada no Formulário de Contratação Direta, 4485752, expira em 23/8/2025.

Consigna-se, ainda, que a lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC consta ao doc. 4608268.

Por fim, em que pese a solicitação da SEMA para o retorno dos autos para a emissão do Termo de Análise Prévia, 4488925, ressalta-se que tal emissão fica dispensada nas contratações em que a estimativa de preços for igual ou inferior ao disposto nos incisos I e II do art. 75 da [Lei 14.133, de 2021](#), conforme regramento contido no inciso II do art. 4º da Portaria GPR 1584/2024.

Dessa feita, finalizadas as análises deste NUPEC, seguem os autos para instrução.

NUPEC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Jose De Araujo Junior**, Técnico Judiciário, em 19/08/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rezende Costa**, Supervisor(a), em 19/08/2025, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4608411** e o código CRC **3C2B5C10**.